

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 76/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 555313/2018

I - Preliminar

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória impetrada TEMPESTIVAMENTE pela Impugnante **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ **030 12.309.536/0001-72**, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 76/2018 que tem por objeto **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão Defesa Civil e algema de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Município de Várzea Grande/MT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora a pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

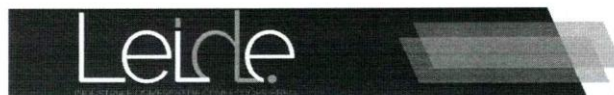
II – Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com o dispositivo do item 4.1 em que o prazo para entrega dos produtos é de apenas 15 (quinze dias úteis) requisitos este incompatível com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações, qual seja diminuição do caráter competitivo, visto entender ser abusivo tal exigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min; **(Grifo nosso)**

A empresa supracitada requer em suma que:



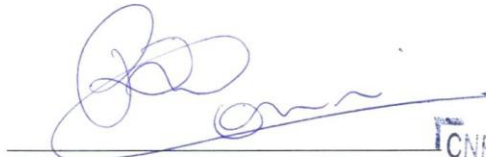
III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para: que seja alterado o prazo para entrega de no mínimo 40 (quarenta) dias ÚTEIS, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá 30 de Novembro de 2018



Priscila Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

OAB/MT 18569-B

CNPJ: 12.309.536/0001-72
INSC. EST. 13.399.333-72
LEIDE IND. E COM. DE CONF. EIRELI
Av. Ten. Col. Duarte, 2030
Bairro: Porto
CEP 78.020-450
CUIABÁ MT



Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - CEP: 78020-450 - Cuiabá/MT
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Estadual 13.399.333-72

IV – Do Mérito

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

Procedemos à análise das argumentações apresentadas pela Impugnante **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI**. Vislumbramos que os pontos questionados pela Impugnante são oriundos do Termo de Referência nº 005/2018, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido à área técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social responsável pela elaboração do termo de referência.

Em resposta, retornou da Equipe técnica a **CI N. 499/SMDS/2018** que prestou as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CI nº 502/SMDS/2018

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2018.

À Secretaria Municipal de Administração
Pregoeira
Elizangela Oliveira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018

GESPRO nº: 560519/18

Senhora Pregoeira,

Ao tempo em que apresento meus cordiais cumprimentos, tendo em vista a impugnação encaminhada, faço uso do presente para expor o que segue:

Trata-se da análise da impugnação, interposta ao edital do Pregão Eletrônico nº 76/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão defesa civil, algemas de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria municipal de Defesa Social de Várzea Grande.

A empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.309.536/0001-72 apresentou Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 76/2018, que em breve síntese, alega que a exigência do Item 14.1 – Prazo de entrega dos bens em 15 dias uteis é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, solicitando que seja estipulado como prazo de entrega no mínimo 40 (quarenta) dias uteis.

Portanto, inobstante a necessidade da Administração (entrega em 15 dias uteis), a exigência de entrega em 15 (quinze) dias uteis afastaria diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entrega no prazo estabelecido no Edital.

Desta forma, acolhe-se PARCIALMENTE o requerimento, no sentido de viabilizar uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos, no entanto, diante da

Elizangela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

pesquisa mercadológica realizada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos irá garantir a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, decide -se pelo acolhimento PARCIALMENTE da presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 76/2018, para alterar o edital no que se refere ao prazo de entrega estabelecido no Item 14.1 do Edital para constar 30 (trinta) dias corridos.

Assim, solicitamos elaboração de errata como se segue:

Onde se lê:

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

Leia-se:

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social

PROC. ADM. Nº. 555313/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018

03/12/2018

GESPRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00379918

Data Remessa: 2018-12-03

Hora: 14:13

Enviado Por: TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CI Nº 502/SMDS/2018 - RESP. IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018 - PRAZO DE ENTREGA

Nr Processo
00560519/18

Requerente
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Neste sentido é asseguro afirmar que decisão fora adotada no intuito de preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública e resguardar a Supremacia do Interesse Público.

IV – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO:**

Diante das informações apresentadas **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória decidindo **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO**, alterando o prazo da clausula 4.1, e fazendo as demais correções necessárias e no ensejo informar que foi alterada a data de abertura da Sessão Pública para o dia 14 de dezembro de 2018, tempo hábil para a elaboração das propostas pelas interessadas.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2018.

Elizangela Oliveira

Pregoeira